



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FUMBEL**

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.

**Referência** – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento

**Processo:** 0685/2018

**Base Legal** – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

**Instituição:** Obras Sociais da Paróquia de Nazaré

**CNPJ** – 04.746.442/0001-32

**Endereço:** Praça Justo Chermont, S/N, CEP nº 66.035-140, bairro de Nazaré – Belém (Pa).

**OBJETO PROPOSTO:**

O presente Termo de Fomento tem por objeto apoio financeiro ao **Projeto do Círio de Nazaré 2018**, de acordo com o Plano de Trabalho, dele fazendo parte integrante e indissociável, que, por atender às exigências do Art. 22 da Lei nº 13.019 de 31.07.14 foi aprovado pela FUMBEL.

Este Termo de Fomento decorre de **Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2018**, uma vez que se caracteriza a hipótese do *caput* do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, já que a singularidade do objeto pactuado e da entidade que executará esse objeto torna inviável a competição com outras organizações da sociedade civil.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**FONTE DE RECURSOS:**

Função Programática: 2.08.32.13.392.0002

Ação: 2041 – Eventos e Estímulos Culturais

Sub Ação: 001 – Apoio a Instituições para realização de eventos.

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 3350430000

Fonte: 0100000000

Fundo Financeiro: 999 Aplicações Gerais

Período: Junho de 2018 à Dezembro de 2018.

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018-FUMBEL.

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização Religiosa OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE NAZARÉ se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que a entidade mencionada é a única organizadora da manifestação cultural e as metas para a execução do Círio 2018 somente podem ser atingidas por essa entidade parceira.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza do evento que é celebrado há mais de 200 anos, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que é uma prerrogativa/direito constitucionalmente reconhecido aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Ademais, o Círio de Nazaré foi reconhecido pelo Iphan como Patrimônio Cultural do Brasil e inserido no livro de Registro das Celebrações, em conformidade com o Decreto nº 3551, de 04 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA que organiza a festividade: **Organização Religiosa OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE NAZARÉ**, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Belém, 29 de maio de 2018.

**FABIO ATANASIO DE MORAIS**  
Presidente de FUMBEL